



§ 1º As compatibilidades com as licenças definidas nos incisos I e II do caput deste artigo poderão ser verificadas em manual disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro pela Coordenação do Portal.

§ 2º Caso haja variação no procedimento de instalação do software, a depender das diversas plataformas suportadas por ele (sistema operacional, banco de dados, servidor de aplicação e demais), as diferenças devem ser explicitadas no manual de instalação ou tratadas em arquivo de instalação automatizada.

§ 3º O ofertante de software deverá especificar o modelo de licenciamento livre adotado para o software no cabeçalho de cada arquivo de código-fonte, indicando exatamente onde a íntegra da licença pode ser encontrada.

§ 4º O ofertante de software é responsável pela escolha do modelo de licenciamento livre tratado nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como suas exclusões de garantia e de responsabilidade.

§ 5º Serão aceitos softwares com duas ou mais licenças livres, desde que ambas sejam compatíveis entre si, conforme especificado no inciso I do caput deste artigo.

§ 6º Caso o software também seja disponibilizado em outros serviços de repositório, estes deverão estar sincronizados com o do Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 5º Softwares derivados de Software Público Brasileiro devem permanecer como Software Livre, mantendo as mesmas liberdades definidas pela licença adotada no software original, ou adotando licença livre que permita as mesmas liberdades.

Parágrafo único. É vedada a criação de versão comercial de software derivado de Software Público Brasileiro.

Seção II

Do Projeto de Software

Art. 6º Poderá ser disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro Projeto de Software, desde que tenha apoio oficial de, pelo menos, um órgão ou entidade da administração pública e que tenha sido aprovado pela Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 7º Após a aprovação do Projeto de Software, a Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro criará ambiente virtual no Portal para a sua disponibilização.

Capítulo III

DO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

Seção I

Das Características

Art. 8º O Portal do Software Público Brasileiro é a plataforma tecnológica pública oficial para a disponibilização, compartilhamento e o desenvolvimento de Software Público Brasileiro e Projetos de Software.

Art. 9º Todo Software Público Brasileiro deve ser disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro de forma gratuita, na intenção de que possa ser útil à administração pública e à sociedade.

§ 1º É considerada a versão oficial de Software Público Brasileiro a mais recente disponibilizada no repositório oficial do Portal do Software Público Brasileiro.

§ 2º Os softwares resultantes de serviços de desenvolvimento dos Órgãos do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (SISP) deverão ser disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro.

§ 3º Nos casos em que não for possível a disponibilização do software desenvolvido com recursos públicos no Portal do Software Público, o órgão responsável pelo desenvolvimento deverá justificar tal situação à Coordenação do Portal.

Art. 10. Os serviços disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro visam a facilitar o desenvolvimento colaborativo dos softwares e Projetos de Software disponíveis na plataforma, prover suporte ao seu uso e possibilitar novos projetos relacionados a eles.

§ 1º São serviços associados ao Portal do Software Público Brasileiro:

- I - página de software;
- II - página de comunidade;
- III - wiki;
- IV - bloco de notícias;
- V - lista de discussão;
- VI - fórum;
- VII - ferramentas de repositório de código-fonte, controle de evoluções, registro de erros e defeitos e gerenciamento de configuração e versão;
- VIII - ferramentas de avaliação da qualidade do código-fonte de software; e
- IX - outros serviços que venham a ser integrados ao Portal do Software Público Brasileiro.

§ 2º Ao acessar os serviços disponíveis no Portal do Software Público Brasileiro, o usuário concorda com os termos de uso constantes no referido Portal.

Art. 11. Todas as melhorias e evoluções realizadas em um Software Público Brasileiro deverão ser reincorporadas na versão de referência mantida no repositório oficial da solução no Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 12. Quando comprovados os benefícios para a administração pública, também poderão ser compartilhados no Portal do Software Público Brasileiro, sob a designação Software de Governo, softwares que não atendam aos requisitos descritos no art. 4º desta Portaria.

§ 1º As regras de compartilhamento de Software de Governo serão definidas formalmente pelo seu ofertante.

§ 2º O acesso, o uso, a cópia, a modificação e a distribuição de qualquer artefato relacionado a Software de Governo será regulado por instrumento legal estabelecido entre o órgão titular dos direitos de propriedade do software e o órgão interessado em utilizá-lo.

§ 3º O Software de Governo será disponibilizado em comunidades moderadas do Portal do Software Público Brasileiro, tendo em vista a necessidade de compartilhamento de soluções entre órgãos do Governo.

Seção II

Da Coordenação das Comunidades Virtuais

Art.13. A comunidade de cada software disponibilizado no Portal do Software Público Brasileiro deve contar, sempre que possível, com um coordenador, designado na forma a ser disciplinada pela Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro.

§ 1º Tendo em vista o seu caráter dinâmico e colaborativo, a comunidade também poderá eleger os seus próprios coordenadores.

§ 2º Se a comunidade vier a ficar sem coordenador, a Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro analisará a situação específica de cada caso e adotará as providências cabíveis.

§ 3º O exercício da função de coordenador de comunidade virtual não gera, por si só, qualquer vínculo ou subordinação com a administração pública federal.

Art.14. São atribuições do coordenador de comunidade:

I - interagir com a Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro;

II - publicar notícias relacionadas ao software na comunidade, inclusive informações sobre a liberação de novas versões;

III - analisar, homologar, aprovar ou rejeitar qualquer contribuição para uma nova versão do Software Público Brasileiro, Projeto de Software ou Software de Governo da comunidade que coordena;

IV - moderar e responder mensagens no fórum e na lista de discussão da comunidade que coordena;

V - manter código-fonte, documentação e versão estável do software atualizados, de forma sincronizada, nos respectivos repositórios do Portal do Software Público Brasileiro;

VI - para cada nova versão do software, disponibilizar um documento de versão, contendo a descrição das correções e melhorias implementadas; e

VII - atribuir as permissões necessárias aos interessados em colaborar com o software.

Capítulo IV

DA COORDENAÇÃO DO PORTAL DO SOFTWARE PÚBLICO BRASILEIRO

Art. 15. A Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro poderá solicitar oficialmente a disponibilização, no Portal do Software Público Brasileiro, de software ou Projeto de Software desenvolvido por qualquer outro ente da administração pública.

Art. 16. A Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro é a instância responsável pela avaliação e credenciamento dos Softwares Públicos, Projetos de Software e Software de Governo que serão disponibilizados no Portal do Software Público Brasileiro.

Art. 17. A Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro caberá à unidade organizacional da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão responsável pelo Portal do Software Público Brasileiro, conforme definido em regimento interno.

Art. 18. São atribuições da Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro:

I - propor e implementar as políticas, diretrizes e normas relativas a Software Público Brasileiro;

II - prezar pela estabilidade e confiabilidade do Portal;

III - promover o intercâmbio de conhecimentos entre os membros das comunidades virtuais do Portal e orientá-los sobre as políticas, diretrizes e normas relativas a Software Público Brasileiro, Projeto de Software e Software de Governo;

IV - acompanhar e avaliar os resultados da implantação dos softwares disponibilizados no Portal em órgãos e entidades da administração pública;

V - divulgar trabalhos e ações em prol do Software Público Brasileiro e de Projetos de Software;

VI - incentivar iniciativas relacionadas ao desenvolvimento colaborativo de Software Público Brasileiro;

VII - dirimir eventuais conflitos entre os utilizadores do Portal;

VIII - tomar as providências que julgar cabíveis quando identificado o descumprimento dos termos de uso do referido Portal ou algum uso indevido não previsto;

IX - decidir sobre a disponibilização de Software Público Brasileiro, Projeto de Software e Software de Governo no Portal;

X - realizar processo de curadoria nos softwares do Portal, estimulando a continuidade e o atendimento aos princípios e objetivos referendados por esta Portaria; e

XI - disponibilizar, no Portal, pelo menos, uma página de software e uma comunidade para cada Software Público Brasileiro.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro definirá agenda de trabalho para implementação do disposto nesta Portaria, considerando as peculiaridades existentes.

Art. 20. Compete à Coordenação do Portal do Software Público Brasileiro tratar os casos omissos nesta Portaria.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 17 de janeiro de 2011.

MARCELO PAGOTTI

PORTARIA Nº 48, DE 28 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre o Catálogo de Software do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Institui o Catálogo de Software do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP como um repositório de referência de soluções informatizadas utilizadas pela Administração Pública Federal, em atendimento ao que determina o art. 12, item I, alínea "c" e item II, alíneas "a", "b" e "c" da Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 11 de setembro de 2014.

Art. 2º O Catálogo de Software do SISP tem como principal objetivo disponibilizar um ambiente para o cadastro de informações básicas acerca dos softwares utilizados pela Administração Pública Federal, promover o compartilhamento e o uso racional de softwares entre os órgãos públicos, permitindo o direcionamento das políticas públicas aplicáveis aos sistemas de informação em uso pelos órgãos e entidades do SISP.

Art. 3º A atualização das informações sobre os sistemas informatizados utilizados, bem como o envio ao Órgão Central do SISP, é obrigatória por parte dos órgãos e entidades integrantes deste Sistema, em virtude de sua importância.

§ 1º Caberá aos gestores das áreas de Tecnologia da Informação cuidar para que as informações referentes aos seus sistemas de informação sejam mantidas atualizadas em seus órgãos e posteriormente enviadas para a Secretaria de Tecnologia da Informação.

§ 2º A periodicidade mínima para atualização das informações sobre os sistemas é anual, no mesmo período do autodiagnóstico, regulamentado pela Portaria nº 7, de 8 de abril de 2013.

§ 3º Sempre que houver necessidade, o órgão poderá realizar a atualização de seus dados, independente do ciclo de atualização estabelecido nesta Portaria.

§ 4º As orientações quanto ao método para envio das informações bem como consulta aos dados consolidados estão disponíveis em <http://www.sisp.gov.br> na área "Catálogo de Software".

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SLTI/MP nº 33, de 1º de dezembro de 2010.

MARCELO DANIEL PAGOTTI

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 27, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII, do art. 2º da Portaria SPU nº 200, de 29 de julho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do D.L. Nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Araquari, CNPJ 83.102.228/0001-10, a executar a pavimentação das ruas Boto Cor de Rosa e Gaivotas, na forma dos elementos constantes do processo nº 04972.002191/2016-83;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º criará melhor condição de deslocamento e capacidade de tráfego nessas vias;

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;

Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (1) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 27 de 29.09.16.

Art. 7º - Responderá o Município de Araquari, Estado de Santa Catarina, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;